



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 003/2023**

Altera o art. 17 e o inciso II do art. 20 da Lei nº 18.322, de 2022, que “Consolida as Leis que dispõem sobre Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres”, para o fim de que as notificações dos casos de violência sejam encaminhadas também à Polícia Civil.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 18.322, de 5 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Para efeito do disposto no art. 153 da Constituição Estadual, fica criado, por meio da Lei nº 12.947, de 5 de maio de 2004, o procedimento de notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher atendidos ou declarados pela vítima ou presumidos pelos profissionais dos serviços de saúde da rede pública ou privada, que deverá ser encaminhada à Polícia Civil, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da constatação da violência, para as providências cabíveis e para fins estatísticos.” (NR)

Art. 2º O inciso II do art. 20 da Lei nº 18.322, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ....

.....

II – para o Poder Judiciário, para o Ministério Público e para a Polícia Civil, mediante solicitação oficial.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de julho de 2024.

Deputado **CAMILO MARTINS**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Camilo Nazareno  
Pagani Martins**, em 18/07/2024, às 14:09.

---